OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.126, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

Estabelece horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários do Município.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica estabelecido, respeitada a Consolidação das Leis Trabalhistas, o seguinte horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados nêste Município, no que se refere ao atendimento do público.

"De segunda a sexta-feira, abertura às 8,00 horas e fechamento às 10,30; reabertura às 12,00 horas e fechamento às 17,30 horas. Intervalo para almôço das 10,30 às 12,00 horas.

ARTIGO 2º - Aos infratores será aplicado multa de acôrdo com legislação Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro do corrente exercício, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de setembro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 10/setembro/1971

Jose Thome
Secretário Geral

Registrada as fls. 15 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.-,-,-,--
Laranjal Pta.,10/09/971

Benjamim Sposito
Escriturário